

LEI N° 0083²,
DE 15 DE JULHO DE 1991.

ESTABELECE a cobrança e a
obrigatoriedade da retenção na fonte do
Imposto Sobre Serviços nas situações
que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe
são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1° O Município de Manaus, pelos seus Poderes Executivo e Legislativo, cobrará na fonte, no ato do pagamento ou crédito, através do desconto do valor correspondente à alíquota que iniciar no caso, o Imposto Sobre Serviços devido pelas empresas que lhe prestem serviços.

Art. 2° As empresas que sejam detentoras de qualquer incentivo fiscal federal, estadual ou municipal ficam obrigadas a reter na fonte no ato do pagamento ou crédito de serviços que lhe tenham sido prestados o Imposto Sobre Serviços que seja devido na operação.

Art. 3° O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a operacionalização desta Lei através de Decreto no prazo de quinze dias da data de sua publicação no "Diário Oficial".

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor quinze dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 15 de julho de 1991.

FELIX VALOIS COELHO JUNIOR

Prefeito Municipal de Manaus, em exercício

CLÁUDIO ANTUNES CORREIA

Secretário Municipal de Administração

LINO JOSÉ DE SOUZA CHÍXARO

Procurador Geral do Município

GABRIEL COSTA ANDRADE

Sec. Municipal de Comunicação, em exercício

GILVAN GERALDO DE AQUINO SEIXAS

Secretário Municipal de Economia e Finanças

² Consultar o Decreto nº 800, de 16.09.91, na p. 199, desta publicação, que regulamenta esta Lei.

ORLANDO CABRAL HOLANDA
Sec. Municipal de Obras e Saneamento Básico

AILTON LUIZ SOARES
Secretário Municipal de Limpeza Pública

WILSON DUARTE ALECRIM
Secretário Municipal de Educação

FRANCISCA DAS CHAGAS SAAVEDRA SILVA
Secretária Municipal de Saúde, em exercício

PAULO HENRIQUE DA PAIXÃO E SILVA
Secretário Municipal de Mercados e Feiras

MARIA RITA FURTADO RODRIGUES
Secretária Municipal de Ação Comunitária

ABEL RODRIGUES ALVES
Sec. Municipal da Defesa do Meio Ambiente

HILÁRIO JOSÉ ANTUNES
Secretário Municipal de Planejamento